



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 141/2019

Processo n.º 550/18

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma que permite o agravamento da coima decorrente de contraordenação laboral em sede de impugnação judicial interposta pelo arguido em sua defesa, interpretativamente extraída do artigo 39.º, n.º 3, da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso interposto.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de março de 2019. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Claudio Monteiro — José Teles Pereira — Manuel da Costa Andrade.*

[Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 226/19]

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190141.html>
312295277

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 92/2019

Ação administrativa de declaração de ilegalidade de normas emitidas ao abrigo de poderes jurídico-administrativos

Autor: Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal L.^{da}
Réu: Ministério do Planeamento e das Infraestruturas e Outros
Contrainteressados: Associação de Empresas do Sector de Handling e Outros

Processo n.º 1195/18.2BEPRT

N/Referência: campo reservado

Faz-se saber: Que nos autos da ação administrativa acima identificada a correr termos neste Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto sob o n.º 1195/18.2BEPRT, os cidadãos eventualmente titulares de um interesse legítimo na manutenção da Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a AESH e o SITAVA [Portaria n.º 361/2017, de 24 de novembro], de que são exemplo, entre outros, os trabalhadores da Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal, dispõem do prazo de 15 [quinze] dias, para se constituírem como contrainteressados nos presentes autos, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na presente ação administrativa, a Autora, Lufthansa Ground Services Portugal, Unipessoal L.^{da} formulou os seguintes pedidos: a) Ser declarada a ilegalidade da Portaria n.º 361/2017, de 24 de novembro, com as devidas consequências legais; b) Serem os Réus condenados na adoção dos atos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se a norma impugnada não tivesse sido praticada, com todas as devidas consequências legais.

Mais se adverte de que, uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 [trinta] dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a cominação de que a falta de contestação importa a especificação dos factos articulados pelo autor, embora a falta de impugnação especificada não importe a confissão

dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem individualizar a ação, expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor e expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação, devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA). Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 30 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

Adverte-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil [“CPC”], é obrigatória a constituição de Mandatário (Advogado), sendo que as entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em soliciadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo de o Estado ser representado pelo Ministério Público. Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, sendo que se esses prazos terminarem em dia que os tribunais estejam encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada, sendo que caso seja requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono oficioso, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

26-04-2019. — O Juiz de Direito, *Tiago Lourenço Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

312255392

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 643/2019

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de abril de 2019, foram graduados no 8.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho e aberto pelo aviso n.º 16626/2018, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2018, pela ordem que se segue, os seguintes Juizes de Direito:

- 1 — Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco
- 2 — José Pedro Gonçalves Mano da Silva Paixão
- 3 — Paulo Duarte de Mesquita Teixeira
- 4 — Nuno Manuel Cunha do Rosário Pires Salpico
- 5 — Ana Cristina Silva Pereira Martinho Maximiano
- 6 — Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné
- 7 — Narciso Magalhães Rodrigues
- 8 — Maria Beatriz Furtado Marques Borges
- 9 — Alexandra Maria Viana Parente Lopes
- 10 — Cristina Maria Raposo de Almeida e Sousa
- 11 — Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas
- 12 — Paula Natércia Mendes Moreira Rocha
- 13 — Florbela dos Santos Araújo Lopes Sebastião e Silva
- 14 — José Alfredo Gameiro Costa
- 15 — Liliana de Páris Dias
- 16 — Ana Carolina Veloso Gomes Cardoso
- 17 — Ana Márcia do Amaral Vieira
- 18 — Maria Leonor Chaves dos Santos Barroso
- 19 — Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues
- 20 — Rosa Margarida Maia Alves Pinto
- 21 — Maria Teresa da Silva Sandiães
- 22 — Maria do Céu Oliveira da Silva
- 23 — Vera Salomé Coelho Antunes
- 24 — Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim
- 25 — Rosa Maria Colchete de Vasconcelos

- 26 — João Bernardo Peral Novais
 27 — Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira
 28 — Rosália Margarida Rodrigues da Cunha
 29 — Anizabel Dulce Sousa Pereira
 30 — Lúcia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade
 31 — Maria Manuela Espadaneira Lopes
 32 — Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos
 33 — Fernando Manuel Barroso Cabanelas
 34 — Amélia Sofia de Barros Rebelo
 35 — Paula Alexandra da Silva Cardoso
 36 — Anabela Cristina Nunes Rocha
 37 — Helena Conceição de Lemos Pinto
 38 — Rosa Maria Reis Alves Brandão Represas
 39 — Flávia Cristina Mateus Santana Veiga de Macedo
 40 — José Carlos Pereira Duarte
 41 — Capitolina Fernandes Rosa
 42 — Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho
 43 — Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto
 44 — Pedro Afonso Lucas
 45 — Hugo Carlos de Noronha Campanella
 46 — Ana Cristina Rodrigues Clemente
 47 — Isabel Cristina Mendes Oliveira Emídio
 48 — Anabela Maria Lopes Varizo Martins
 49 — Manuela Maria Marques Trocado
 50 — Paula Cristina Jorge Pires
 51 — Anabela Maria Mendes Morais
 52 — Pedro Manuel Quintas Ribeiro Maurício
 53 — Carla Isabel de Jesus Oliveira
 54 — Maria do Rosário da Silva Martins
 55 — Nuno Henrique de Magalhães Teixeira
 56 — Amélia Maria de Matos Puna Loupo
 57 — Rui Manuel Ferreira da Silva Oliveira
 58 — Jerónimo Alberto Gonçalves Santos
 59 — Jorge Miguel Pedro Marques Antunes
 60 — Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro
 61 — Henrique Jorge Baptista de Lacerda Pavão
 62 — Simone Abrantes de Almeida Pereira
 63 — Amália Rosa Mano Dinis Mendes Gonçalves de Sousa Santarém Morgado
 64 — Francisco José Bordalo Lopes Henriques

15 de maio de 2019. — O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*, Juiz Desembargador.

312301464

Despacho n.º 5209/2019

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, ouvido o Conselho Plenário, defiro, a pedido do próprio formulado em 15 de abril de 2019, a cessação da comissão de serviço como Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, do Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Nuno Luís Lopes Ribeiro, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019.

7 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

312298006

Despacho n.º 5210/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, defiro, a pedido da própria formulado em 22 de abril de 2019, a cessação da comissão de serviço como Chefe de Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, da Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Ana de Azeredo Coelho, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019.

7 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

312297942

Despacho n.º 5211/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, sob proposta do Exmo. Senhor Vice-Presidente, Juiz Conselheiro José de Sousa Lameira, nomeio como Chefe do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa Afonso Henrique Cabral Ferreira, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo.

7 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

312298428

Despacho n.º 5212/2019

Por proposta do Plenário, na sua Sessão de 07 de maio de 2019, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.ºs 5 e 9, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, nomeio em comissão de serviço, como Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de maio de 2019, inclusive.

Publique-se e comunique à Exma. Nomeada e à Exma. Juíza Presidente da comarca de Lisboa.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo.

7 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

ANEXO

Registo Biográfico

Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius
 Licenciada em 26 de julho de 1994, na Universidade Lusíada de Lisboa, com 13 valores.

Frequentou o 20.º curso do CEJ, com Data de Ingresso em 17 de setembro de 2001 e Data de Graduação em 13 de maio de 2003.

Provimentos:

Juíza de Direito, em regime de estágio, no Tribunal Judicial de Setúbal, de 13 de maio de 2003 a 15 de março de 2004.

Juíza de Direito, auxiliar, no Tribunal Criminal de Setúbal, de 16 de março de 2004 a 15 de julho de 2004.

Juíza de Direito, efetiva, no Tribunal da Comarca de Grândola, de 16 de julho de 2004 a 14 de julho de 2005.

Juíza de Direito, auxiliar, na Comarca de Setúbal, de 14 de julho de 2005 a 17 de julho de 2006.

Juíza de Direito, efetiva, no Tribunal da Comarca de Moita — 3.º Juízo, 18 de julho de 2006 a 12 de julho de 2010.

Juíza de Direito, auxiliar, na Vara Mista de Setúbal, de 13 de julho de 2010 a 01 de abril de 2014.

Juíza de Direito, auxiliar, no Tribunal Criminal de Setúbal e Tribunal Criminal de Setúbal — 2.º Juízo em acumulação, de 02 de abril de 2014 a 07 de julho de 2014.

Juíza de Direito, efetiva, na Comarca de Lisboa, juízo de Comércio do Barreiro — Juiz 3, em 08 de julho de 2014 até à presente data.

312298671

Despacho n.º 5213/2019

Por proposta do Plenário, na sua Sessão de 07 de maio de 2019, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.ºs 5 e 9, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, nomeio em comissão de serviço, como Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra.

O presente despacho produz efeitos a partir de 09 de maio de 2019, inclusive.

Publique-se e comunique à Exma. Nomeada e à Exma. Juíza Presidente da comarca de Lisboa.

A nomeação ora operada efetua-se em comissão de serviço, nos termos e para os efeitos do prescrito nos números 8 e 9 do indicado artigo.

7 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*.

ANEXO

Registo Biográfico

Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra
 Licenciada em 22 de julho de 1994, na Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito, com 12 valores.

Frequentou o 19.º curso do CEJ com data de Ingresso em 15 de setembro de 2000 e data de Graduação em 20 de maio de 2002.